atividade.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do artigo 1º da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes e específicas podendo se necessário - o Poder Executivo abrir créditos suplementares e proceder o cancelamento de outras.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos dos itens I e II do artigo 1º, às datas de 1º de julho de 1.993 e 1º de agosto de 1.993, respectivamente.

Prefeitura Municipal de Heliodora - MG, 19 de agosto de 1.993.

José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal

Lei nº 341 de 19 de agosto de 1993

"Concede aposentadoria e contém outras providências"

A Câmara Municipal, de Vereadores do Município de Heliodora, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aposentadoria ao operário da Prefeitura Municipal, Sr. José Benício Nunes, brasileiro, casado, pedreiro, inscrito no CPF-MF. sob o nº 550 142 756 - 72, com domicílio e residência à Rua Regente Costa, em Belledoca - M.J., admitido em 04.01.84 e demitido em 11. 10.84 e readmitido em 15.04.84 e, agora, mais se encontra em condições físicas para exercer as atividades normais de trabalho, conforme Atestado Médico expedido pelo Doutor Glauco Pepe de Araújo, portador do CRM 20.692-T e do CPF/MF. nº 141 951 434-20, em consonância com o artigo 40 da Constituição Federal, e portaria de 20 de agosto de 1993

Parágrafo único - Os Proventos de sua aposentadoria serão equivalentes aos vencimentos de seu cargo de Oficial Especializado I - Nível 05 do novo quadro de Servidores, conforme preceitua o parágrafo 4º do artigo da Constituição da República

Artigo 2º - Para dar atendimento ao que preceitua a presente Lei o referido servidor passará a fazer parte integrante do Cadastro do Pessoal Inativo da Prefeitura Municipal.

artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Alcobaça - Bx., 19 de agosto de 1993

José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal